

Contrato de Reabilitação interior da área do imóvel afeto à Inspeção Geral das Atividades Culturais – IGAC, sito na Rua Artilharia Um, n.º 107.

Entre:

A INSPEÇÃO-GERAL DAS ACTIVIDADES CULTURAIS, de ora em diante designada por IGAC ou Primeira Contraente, com sede na Rua Artilharia Um, n.º 107, 1099-052 Lisboa, Freguesia de Santo António, concelho de Lisboa, pessoa coletiva de direito público número 600053377, neste ato representada por Luís de Melo e Brito da Silveira Botelho, na qualidade de Inspetor Geral, com poderes para o ato nos termos do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, como primeiro outorgante;

e

ACNOV – Obras, Instalações e Serviços de Construção Civil, Lda, com sede na Rua Teófilo Carvalho dos Santos, 8A, 1600-773 Lisboa com o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 502317035, com o capital social de € 5.000,00 euros (cinco mil euros), neste ato representada por António Manuel Almeida da Costa, na qualidade de representante legal o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como segundo outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a execução da empreitada para “Reabilitação interior da área do imóvel afeto à Inspeção Geral das Atividades Culturais – IGAC, sito na Rua Artilharia Um, n.º 107”, de acordo com os termos e condições estabelecidos na proposta do segundo outorgante e no caderno de encargos. Fazem parte integrante do contrato todos os documentos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.ª - Preço e condições de pagamento

1. O valor contratual é de 144.587,78 € (cento quarenta quatro mil quinhentos oitenta sete euros e setenta oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%.
2. O preço a que se refere o número anterior será faturado da seguinte forma:
 - a) Serão apresentadas faturas para pagamento pelos serviços que efetivamente venham a ser executados, de acordo com o estipulado na cláusula 34.ª do caderno de encargos.
3. As quantias devidas pela primeira outorgante devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

4. Nos termos da Lei n.º 08/2012, de 21 de fevereiro, o primeiro outorgante emitirá notas de encomenda em função dos fundos disponíveis que devem conter inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial, que o segundo outorgante deverá indicar na fatura.
5. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito caso indicado pelo primeiro outorgante.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o NIB a indicar pelo segundo outorgante.

Cláusula 3.ª - Prazo de vigência e execução do contrato

1. Os trabalhos terão início no dia útil seguinte ao da consignação, e serão integralmente executados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Cláusula 4.ª – Conteúdo do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta que foi apresentada pelo Segundo outorgante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo Segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do CCP.

Cláusula 5.ª – Comunicações e notificações e Gestor do Contrato

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do Primeiro Outorgante dirigidas ao Segundo Outorgante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

ACNOV – Obras, Instalações e Serviços de Construção Civil, Lda.

Gestor do contrato: António Manuel Almeida da Costa

Telefone: 917616740

Endereço eletrónico: ac9.contacto@gmail.com



Em sede de execução contratual, todas as comunicações do Segundo Outorgante dirigidas ao Primeiro Outorgante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

INSPEÇÃO-GERAL DAS ATIVIDADES CULTURAIS

Gestor do contrato: Marco Fortes

Telefone: 21 321 25 00

Endereço eletrónico: marco.fortes@igac.pt

Cláusula 6.^a – Disposições finais

1. Por despacho do Inspetor-Geral da IGAC, de 26 de julho de 2023, exarado na Informação n.º 83/DSGRTIC/2023, foi autorizada a abertura do procedimento por consulta prévia, para a execução da empreitada para “Reabilitação interior da área do imóvel afeto à Inspeção Geral das Atividades Culturais – IGAC, sito na Rua Artilharia Um, n.º 107”.
2. A despesa proposta onera os anos económico 2023 e 2024 e apresenta um valor global de 144.587,78 € (cento quarenta quatro mil quinhentos oitenta sete euros e setenta oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal aplicável de 23% no valor de 33.255,19 € (trinta e três mil duzentos cinquenta cinco euros e dezanove cêntimos), perfazendo um total de 177.842,97 € (cento setenta sete mil oitocentos quarenta dois euros e noventa sete cêntimos), na seguinte classificação económica:
 - D.02.02.03.00.00 – «Conservação de bens », com o número de compromisso: **FF 52303426**.
3. O número de compromisso acima identificado deve constar das faturas a emitir em 2023.
4. A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato foi tomada por despacho do Inspetora-Geral das Atividades Culturais, exarado sobre a informação n.º 86/DSGRTIC/2023, de 09 de agosto de 2023.

O presente contrato é feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Lisboa, 09 de agosto de 2023.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante